

**NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DO CEARÁ – CAPITAL – FORTALEZA  
FLUXOGRAMA DE FUNCIONAMENTO**

**SIGLAS:**

AAF: Auto de Apreensão em Flagrante

BOC: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

CJR: Centro de Justiça Restaurativa – CJR/Defensoria Pública

CREAS: Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CRV: Central de Regulação de Vagas

CT: Conselho Tutelar

DCA: Delegacia da Criança e do Adolescente

DP: Defensoria Pública

DECECA: Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

LA: Liberdade Assistida

MBA: Mandado de Busca e Apreensão

MP: Ministério Público

MSE: Medidas Socioeducativas

NAI: Núcleo de Atendimento Integrado

PC: Polícia Civil

PEFOCE: Perícia Forense do Estado do Ceará

PJ: Poder Judiciário

PM: Polícia Militar

PSC: Prestação de Serviço à Comunidade

SIGI: Sistema Integrado de Gestão de Informação

**SIPIA: Sistema de Informação para a Infância e Adolescência**

SJ: Sistema de Justiça

ST 5ª Vara: Setor Técnico da 5ª Vara da Infância e da Juventude

STM: Setor Técnico do Município

TJCE: Tribunal de Justiça do Ceará

URLBM: Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro

**FLUXO DE ATENDIMENTO DO NAI – NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO**

<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Apreensão em Flagrante	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apreensão do adolescente e identificação pessoal;</li> <li>• Lavratura de Boletim de Ocorrência no local dos fatos;</li> <li>• Identificação de vítimas e testemunhas;</li> <li>• Apreensão de objetos e produtos;</li> </ul>	<p>Apresentar documentos pessoais à ocorrência;</p> <p>Nos casos de MBA o adolescente poderá ser apresentado diretamente à entidade de atendimento constante do MBA. (art.171 do ECA);</p>
Cumprimento de Mandado Judicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Localizar os pais ou responsável pelo adolescente, informando-os acerca da apreensão e condução do mesmo à DCA (art.107 do ECA);</li> <li>• Orientar os pais ou responsável para comparecimento à DCA (art. 111, VI, do ECA).</li> </ul>	<p>Nos casos em que o cumprimento de MBA se der fora do expediente forense, deverá a autoridade policial encaminhar o jovem ou adolescente à URLBM, mediante apresentação de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ofício de encaminhamento assinado pelo Delegado de Polícia competente;</li> <li>2. Cópias do Mandado de Busca e Apreensão;</li> <li>3. Documento de identificação pessoal e;</li> <li>4. Exame de corpo de delito. (art.20, §2º, Portaria nº067/2021).</li> </ol>
<b>CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ADOLESCENTE NA DCA</b>		

<b>DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DCA</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
<p>Lavrar Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) (art.173,§ único do ECA), observando a possibilidade de liberação imediata (art. 107, § único, ECA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lavrar o BOC com identificação do adolescente, vítimas e testemunhas;</li> <li>• Oitiva das testemunhas e do adolescente (art. 173, I do ECA);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos casos em que o STM não esteja de Plantão o encaminhamento é feito para a Equipe Técnica de Plantão do Município que:               <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Procederá ao registro do atendimento;</li> <li>2. Empreenderá novos esforços para localizar os responsáveis;</li> <li>3. Fará a entrega para os responsáveis do adolescente;</li> <li>4. Entregará convocação para comparecimento ao STM.</li> </ol> </li> <li>• Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação do adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do MP relatório das investigações e demais documentos. (art.177 do ECA), encaminhando de imediato o adolescente ou jovem para atendimento junto ao Setor Técnico do Município;</li> <li>• Com Ofício de encaminhamento, Guia de Exame de Corpo de Delito e Lavrado o Auto de Apreensão em Flagrante -AAF encaminhar o adolescente para custódia junto à URLBM encaminhando cópias para MP e Defensoria;</li> <li>• Em comparecendo os responsáveis serão encaminhados para o Setor Técnico do Município (STM).</li> </ul>
<p>Comunicar a apreensão, incontinenti, ao juiz do 1º. Atendimento ou do Plantão Judiciário e à família ou responsável pelo adolescente (art. 107, ECA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apreender o produto e os instrumentos da infração (art.173, II do ECA);</li> <li>• Acionar Defensor Público de Plantão ou Curador sugerindo sobre a possibilidade de ofertar prática restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa da DP;</li> </ul>	
<p>Encaminhar ofício e cópia do “BOC” para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Setor Técnico do Município – STM;</li> <li>2. Ministério Público;</li> <li>3. Defensoria Pública com a possibilidade de sugerir no relatório de Investigação Policial, o encaminhamento do conflito ao procedimento restaurativo.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comparecendo os responsáveis, após o BOC encaminhar adolescente e pais para atendimento no Setor Técnico do Município (este, na sequência, os encaminhará para o MP) sugerindo a possibilidade de ofertar prática restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa da DP;</li> <li>• Identificação pessoal documental ou por meio de exame papiloscópico ou de arcada dentária;</li> <li>• Na ausência da família, localizar e comunicar a mesma da apreensão do adolescente ou à pessoa por ele indicada (art. 107, ECA);</li> </ul>	
<p>Se decretada a custódia encaminhar para a URLBM:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Ofício de encaminhamento à URLBM constando o fundamento da decretação da custódia;</li> <li>2. Cópia do BOC;</li> <li>3. Consulta Integrada;</li> <li>4. Documento de Identificação Pessoal;</li> <li>5. Guia de Exame de Corpo de Delito.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a existência de ameaça à vida do adolescente e possível caso de ingresso em programa de proteção, na hipótese de liberação, nesse caso, devendo encaminhar a demanda para o CONSELHO TUTELAR, DP, MP ou PJ;</li> <li>• Constatar se houve situação de agressão, violência ou maus-tratos em relação ao adolescente;</li> <li>• Identificar eventuais “agressores”. Se possível, proceder à oitiva destes ou encaminhar para a DECECA;</li> </ul>	
<p>Receber os relatórios do Setor Técnico do Município (STM) para encaminhá-lo junto com BO para o setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme Resolução TJ 06/2020.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhar o adolescente ao representante do MP, com cópia do BOC. Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a URLBM que fará a apresentação ao representante do MP no prazo de 24hs. (art.175 do ECA);</li> </ul>	



Lavrar Auto de Apreensão em Flagrante – AAF (art.173 do ECA)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do MP, cópia do BOC. (art.176 do ECA), encaminhando de imediato o adolescente ou jovem para atendimento junto ao Setor Técnico do Município;</li> </ul>	
Apresentar adolescente ao MP		
Decretar a custódia do adolescente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lavrar o Auto de Apreensão em Flagrante -AAF (art.173, do ECA);</li> <li>• Requisitar exames periciais necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração (art.173, III do ECA);</li> <li>• Expedição de Guia de Exame de Corpo de Delito;</li> <li>• Empreender novos esforços para a localização do responsável se não presente;</li> <li>• Nos casos de MBA o adolescente poderá ser apresentado diretamente à entidade de atendimento constante do mandado, mas a comunicação deverá ser feita imediatamente à autoridade judiciária competente. (art.171);</li> <li>• Nos casos em que o cumprimento de mandado de busca e apreensão se der fora do expediente forense, deverá a autoridade policial encaminhar o jovem ou adolescente à URLBM, mediante apresentação de, pelos menos, ofício de encaminhamento assinado pelo Delegado de Polícia competente, cópias do mandado de busca e apreensão, documento de identificação pessoal e exame de corpo de delito. (art.20, §2º, Portaria SEAS nº067/2021).</li> </ul>	
<b>ENCAMINHAMENTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO</b>	

<b>SSPDS/DCA</b>		
<b>PEFOCE</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Assegurar o exame de corpo de delito para acompanhar os procedimentos da apreensão do adolescente ou sempre que solicitados pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber solicitação do exame de corpo de delito pela DCA;</li> <li>• Realizar o exame de corpo de Delito;</li> <li>• Emitir Laudo do Exame.</li> </ul> <p style="text-align: center;">-</p>	

<b>Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
<p>Realizar na Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, o atendimento técnico de criança e adolescente vítima de violência sexual</p> <hr/> <p>Viabilizar estrutura adequada aos Conselhos Tutelares para o acolhimento e encaminhamento das demandas provenientes do NAI, naquilo que for de sua competência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar formulário específico para o atendimento, contemplando situações suspeitas de casos de violência (sexual, tortura e maus tratos) sofrido pelo/a adolescente;</li> <li>• Realizar atendimento à família do/a adolescente que sofrera violência sexual.</li> <li>• Disponibilizar técnicos do Programa Rede Aquarela - 02 psicólogos e 02 assistentes sociais - para atuarem na DCA, com a finalidade de atender vítimas de violência sexual e seus familiares, encaminhando-os, quando necessário, ao serviço de atendimento psicossocial continuado do programa, bem como aos demais equipamentos da rede socioassistencial e de saúde;</li> <li>• Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos referentes aos atendimentos realizados pelo Eixo Aquarela – DCA;</li> <li>• Articular junto ao Conselho Tutelar o envio do relatório de atendimento efetuado pelo colegiado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As questões identificadas deverão ser objeto de encaminhamentos do/a do adolescente e de sua família em programas da rede socioassistencial e saúde;</li> <li>• Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de inserção em programa de proteção, caso necessário;</li> <li>• Disponibilizar o acesso do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência ao Setor Técnico do Município e à Unidade de Recepção, a fim de que estes órgãos possam ter ciência dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar.</li> </ul>



<b>SETOR TÉCNICO DO MUNICÍPIO – STM</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Realizar atendimento inicial do adolescente encaminhado da DCA ou URLBM ou oriundo de casa/acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender o adolescente encaminhado pela DCA quando acompanhado de ofício, Auto de Apreensão em Flagrante e antecedentes;</li> <li>• Acionar os serviços de saúde, se necessário (caso de ferimentos ou sinais de agressão / tortura);</li> <li>• Conferir documentação;</li> <li>• Às segundas-feiras ou após feriados, atender o adolescente e/ou responsáveis que receberam aplicação de medida socioeducativa;</li> <li>• Nos casos que não for identificado a necessidade de abertura de Boletim de Ocorrência, mas que for identificado necessidade de atendimento e/ou orientação socioassistencial, pessoal ou familiar, o STM realizará escuta e encaminhará demanda para serviços de apoio disponibilizados pelas diversas Políticas Públicas;</li> <li>• Zelar pela custódia do adolescente;</li> <li>• Empreender novos esforços para a localização do responsável quando do não comparecimento;</li> <li>• Conferir ou requerer a documentação do adolescente;</li> <li>• Solicitar concurso do Conselho Tutelar quando da não localização dos pais/responsável ou pessoa pelo adolescente indicada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientar as famílias sobre a importância do cumprimento das medidas em meio aberto e das medidas protetivas, bem como as suas consequências quanto ao não cumprimento das mesmas;</li> <li>• Liberar o adolescente para os pais e/ou responsáveis após atendimento técnico. Quando da não localização da família acionar o Conselho Tutelar informando da ausência de localização dos pais ou responsável do adolescente devendo o CT de imediato tomar as providências cabíveis quanto a adoção da medida de proteção de acolhimento institucional disposta no art. 101, VII, c/c art.136, I do ECA;</li> <li>• Orientar as famílias sobre importância do cumprimento das medidas em meio aberto e das medidas protetivas, bem como as suas consequências quanto ao não cumprimento das mesmas.</li> </ul>
Realizar contato com pais e/ou responsáveis pelo adolescente, quando estes não se fizerem presentes no momento do atendimento		
Identificação de demandas apresentadas pelo adolescente para devidos encaminhamentos		
Inserir adolescente e família em serviços, programas e projetos ofertados pelas políticas setoriais		
Acionar o sistema de justiça, e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar, quando da identificação de situações de violência ou violação de direitos		
Solicitar a presença do Conselho Tutelar quando não for localizado familiar, responsável ou pessoa pelo adolescente informada (art. 107, ECA), para fins da aplicação de MP (art. 101, VII, do ECA)		
Apresentar ao MP/PJ/DP estudo preliminar elaborado depois do atendimento com o adolescente seus pais e responsável o qual poderá ser anexado a documentação enviada para a unidade executora da medida aplicada em juízo		
Acompanhar e orientar o encaminhamento e a inserção na Rede dos adolescentes com aplicação de medida de meio aberto, ou ainda os que receberam apenas: advertência, remissão, ou nenhuma medida mas que necessitam de uma ação protetiva. Efetuando contato com a família, 15 dias depois do atendimento, para saber situação e efetividade dos		

encaminhamentos realizados

**ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO, FAMÍLIA E ADOLESCENTE PARA OITIVA DO MP**

<b>CONSELHO TUTELAR – CT</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
<p>Setor Técnico do Município solicita concurso do Conselho Tutelar quando da não localização dos pais/responsável ou pessoa pelo adolescente indicada.</p> <p>Acolher emergencialmente os adolescentes que se encontrar em situação de abandono familiar ou em situação de rua</p>	<p>a) Quando da não localização da família será acionado o Conselho Tutelar, através de e-mail, informando a ausência de localização dos pais ou responsável do(a) adolescente infrator(a) e solicitando a adoção da medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar (art. 101, VII, cc 136, I, ambos do ECA);</p> <p>b) Que a comunicação do Setor Técnico do NAI ao Conselho Tutelar far-se-á até às 17h, através dos e-mails dos respectivos territórios quais sejam:  <a href="mailto:conselhotutelar1@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar1@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar2@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar2@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar3@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar3@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar4@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar4@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar5@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar5@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar6@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar6@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar7@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar7@funci.fortaleza.ce.gov.br</a>;  <a href="mailto:conselhotutelar8@funci.fortaleza.ce.gov.br">conselhotutelar8@funci.fortaleza.ce.gov.br</a></p> <p>c) Após as 17h, o Conselho Tutelar será acionado pelo sistema de plantão através do e-mail  <a href="mailto:plantaodoconselhotutelar@gmail.com">plantaodoconselhotutelar@gmail.com</a>.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão do uso de algemas, quando da entrega do(a) adolescente ao Plantão do Conselho Tutelar ou ao colegiado do território do adolescente.</li> </ul>



	<p>anexando cópia do Relatório produzido pelo Setor Técnico;</p> <p>d) Caso o Conselho Tutelar necessite de segurança, o próprio colegiado ou os Conselheiros Plantonistas solicitarão apoio à Polícia Militar;</p> <p>e) A Fundação da Criança e da Família -FUNCI, disponibilizará o acesso do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, ao Setor Técnico do Município e à Unidade de Recepção, a fim de que estes órgãos possam ter ciência dos atendimentos anteriores ao(a) adolescente realizado pelo CT.</p>	
--	---	--

#### SETOR DE ATENDIMENTO TÉCNICO DO MUNICÍPIO

\* **PMCE** – Responsável pela apreensão do adolescente em flagrante ou cumprimento de MBA;

\* **CT** – Responsável pela aplicação das medidas previstas no artigo 136 do ECA, quando necessárias;

Obs.: Poderá ser acionado pela DCA, fora do horário de expediente, e pelo STM do NAI, em horário de expediente.

\* **DCA** – Responsável pela Lavratura do AAF e BOC, requisição de exames periciais e encaminhamento, via ofício, de solicitação de atendimento pelo Setor Técnico do Município - STM, junto com antecedentes do adolescente;

\* Envio de estudo preliminar para subsidiar oitiva do MP;

\* **URLBM** – Adolescente com custódia: Fara acolhida do adolescente e se responsabilizará por conduzi-lo no primeiro dia útil subsequente para o Setor Técnico do Município – STM

(Adolescente apreendido em flagrante no horário de expediente passará pelo atendimento técnico para em seguida, encaminhado para a URLBM.)

\* **FÓRUM/CONHECIMENTO**: Responsável pela audiência dos adolescentes apreendidos em flagrante e liberados pela DCA;

\* **FAMILIAR**: Responsável pela condução do adolescente em seguida da finalização do procedimento junto a DCA e assinatura do termo de entrega, no mesmo dia, quando em horário de expediente ou no dia útil subsequente, quando depois do horário de expediente, finais de semana e feriados, ou quando previamente agendado pela DCA;



**\* STM – Responsável pelos seguintes atendimentos:**

- 1) Adolescentes apreendidos em flagrante no dia que deram entrada na DCA até às 16h30min ou 18h30min;
- 2) Adolescentes apreendidos no dia anterior a partir das 16h30min ou 18h30min ou no final de semana e feriado que se encontram custodiados;
- 3) Adolescentes apreendidos no dia anterior a partir das 16h30min ou 18h30min ou no final de semana e feriados não custodiados previamente agendados pela DCA;
- 4) Demanda espontânea.

**Obs.: Todos os atendimentos dos adolescentes devem acontecer preferencialmente com a presença do seu responsável ou alguém de sua confiança.**

Obs.: Definir horário de atendimento:

- Assistentes Sociais (CH: 6H): 7h às 19h (Duas equipes: 7h às 13h e 13h às 19h)/ 8h às 17h (Duas equipes: 8h às 14h e 11h às 19h)
- Demais categorias (CH: 8H): 7h às 19h (Duas equipes: 7h às 16h e 11h às 19h)/ 8h às 17h (Uma equipe: 8h às 12h e 13h às 19h)

**\* SDHDS:** Responsável pela identificação das questões familiares, sociais e comunitárias do adolescente e sua família, assim como encaminhamento monitorado para a rede socioassistencial;

**\* SMS:** Responsáveis pela identificação de demandas relacionadas à saúde integral dos adolescentes e pelos encaminhamentos oriundos das necessidades identificadas aos equipamentos da Rede de Assistência à Saúde (RAPS).

**\* SME:** Responsável pela identificação de questões relacionadas a educação, dificuldade de acesso e aprendizado, assim como encaminhamento monitorado no sentido de efetivação da matrícula e atendimento/acompanhamento psicopedagógico.

**\* MPCE –** Responsável por fazer a oitiva do adolescente o qual deverá considerar o estudo preliminar realizado pelo ST;

**\* ST 5ª Vara –** Responsável pelo atendimento e encaminhamento do adolescente para unidade do CREAS responsável pela medida socioeducativa aplicada em meio aberto;

**\* URLMB:** Responsável pelo atendimento e encaminhamento do adolescente para unidade socioeducativa de medida socioeducativa em meio fechado.

**ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO E PAIS/RESPONSÁVEIS PARA O MP**

**ENCAMINHAMENTO do RELATÓRIO PARA O PJ e DP**

<b>UNIDADE DE RECEPÇÃO LUIS BARROS MONTENEGRO – URLBM</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
<p>Zelar pela custódia de adolescentes encaminhados pelo PJ ou DCA</p> <p>Apresentar ao MP adolescente custodiado pela DCA fora do plantão</p> <p>Proceder ao cadastro dos adolescentes no SIGI</p> <p>Encaminhamento para Unidade de Internação Provisória designada pela CRV</p> <p>A URLBM encaminhará para exame de corpo de delito, quando solicitado em audiência pelo Magistrado</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber o adolescente encaminhado pela DCA quando acompanhado de ofício, BOC; fundamentação e antecedentes;</li> <li>• Receber o adolescente encaminhado pelo MP ou PJ para custódia mediante ofício;</li> <li>• Zelar pela custódia do adolescente com os procedimentos de rotina: revista, higiene pessoal, alimentação, etc;</li> <li>• Empreender novos esforços para a localização dos pais ou responsável quando do não comparecimento imediato;</li> <li>• Agendar oitiva com Defensoria e Ministério Público</li> <li>• Apresentação do adolescente para Oitiva com MP / DP / PJ;</li> <li>• Proceder o registro do atendimento no SIGI conferindo documentação;</li> <li>• Receber o adolescente encaminhado pela DCA quando acompanhado de ofício e Auto de Apreensão em Flagrante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando da liberação do adolescente, fará a entrega para os responsáveis caso a liberação não for feita na audiência;</li> <li>• Em havendo plantão técnico nas unidades, aos sábados e feriados, a URLBM poderá efetuar nesses dias e em horário adequado, a transferência de adolescentes que já tiverem sido atendidos no Plantão do Sistema de Justiça;</li> <li>• Encaminhar informação para a CRV com a devida documentação do adolescente;</li> <li>• Orientar as famílias sobre a situação do adolescente e encaminhá-las para o STM ;</li> <li>• Averiguar situações duvidosas dos adolescentes: idade, antecedentes e outras, em parceria com a CRV;</li> <li>• Solicitar apoio da DP sempre que esse se fizer necessário (por ex.: decurso de prazo, excessivo rigor na custódia, etc.).</li> <li>• OBS 1: A URLBM só recebe adolescentes custodiados.</li> </ul>
<b>ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE PARA O MP / e do RELATÓRIO PARA O PJ e DP</b>		<b>ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO, FAMÍLIA E ADOLESCENTE PARA OITIVA DO MP</b>

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO – MPCE</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Promover a oitiva do adolescente, vítimas e testemunhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à oitiva do adolescente, vítimas e testemunhas, de preferência no mesmo dia, à vista do auto de apreensão, BO, relatório policial, encaminhados pela URLBM;</li> <li>• Oferecer representação encaminhando o adolescente para o PJ solicitando aplicação de MSE;</li> <li>• Receber o relatório técnico encaminhado pelo STM;</li> <li>• Conceder arquivamento ou remissão e encaminhar os autos para homologação do PJ;</li> <li>• Informar à Defensoria Pública ou ao Ministério Público eventuais situações de ameaça ou violência de que o adolescente tenha sido vítima.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber relatórios de investigação nos casos de não flagrante;</li> <li>• Solicitar condução coercitiva quando do não comparecimento do adolescente;</li> <li>• Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber;</li> <li>• Fiscalização das Unidades de Internação e Semiliberdade;</li> <li>• Em se apresentando situação que justifique, solicitar o concurso do serviço social do STM para ações de proteção e apoio à família e ao adolescente;</li> <li>• Fiscalização dos Programas de Meio Aberto.</li> </ul>
Promover o arquivamento dos autos		
Conceder a remissão ou recomendar a advertência ou atendimento restaurativo judicial		
Promover a representação contra o adolescente ou atendimento restaurativo judicial		
Proceder à oitiva conjunta do adolescente junto à 5ª Vara (oitiva inicial)		
<b>ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE E/OU REPRESENTAÇÃO PARA O PJ</b>		

**PODER JUDICIÁRIO – 5ª VARA**

**RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 06/2020 - 27 de agosto de 2020**

Art. 13. A 5ª Vara da Infância e Juventude terá, ininterruptamente, um Juiz de Direito Auxiliar, a ser designado pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, que procederá ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90, através do Sistema de Integração Operacional, com a participação perante o Magistrado, tanto do Ministério Público como da Defensoria Pública, além da presença de Equipe Interdisciplinar (art. 171 a 186, parágrafo 3º, ECA).

§ 1º Quando o atendimento inicial de adolescente em conflito com a lei não puder ser concluído pelo Juiz de Direito que se encontrar auxiliando a 5ª Vara da Infância e Juventude, o feito deverá ser distribuído para uma das Varas da Infância e Juventude competentes para conhecer, processar e julgar os procedimentos para apuração de ato infracional, em observância ao disposto no art. 68 da Lei de Organização Judiciária do Ceará.

§ 2º Os procedimentos instaurados na Delegacia da Infância e Juventude, nos quais os autuados não se encontrem apreendidos em flagrante de delito, deverão ser remetidos, diretamente, para o setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua.

§ 3º O atendimento a que se reporta o *caput* deste artigo se restringirá aos adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e, nessa qualidade, estejam recolhidos na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro ou outra unidade congênere, o que deverá ser feito no prazo máximo de 24 horas.

Com base no acima disposto, o Projeto Justiça Já atenderá somente jovens que estejam apreendidos em flagrante delito, e nessa condição estejam custodiados na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro ou outra congênere. Os demais procedimentos instaurados na DCA serão distribuídos para as varas da infância e juventude com competência para o processamento e julgamento de processos de atos infracionais.

COMPETÊNCIAS	AÇÃO	AÇÕES COMPLEMENTARES
Proceder à oitiva conjunta do adolescente na 5ª Vara com MP / DP (oitiva inicial)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber o relatório técnico encaminhado pelo STM;</li> <li>• Proceder à oitiva do adolescente acompanhado dos pais e/ou responsáveis sempre que presentes;</li> <li>• Aplicar Internação provisória, nos casos que couber, enviando solicitação de designação de unidade à CRV;</li> <li>• Nos casos de Internação Provisória reencaminhar adolescente de volta à URLBM;</li> <li>• Nos casos de aplicação de Medida de Meio Aberto encaminhar adolescente e responsáveis à Equipe Técnica da 5ª Vara;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando da apresentação de adolescentes conduzidos por mandado de busca e apreensão, ou por intimação de processos instalados há mais de 06 meses, solicitar de imediato relatório atualizado do STM para fundamentar nova decisão;</li> <li>• Nos casos do item acima a defensoria estudará de imediato situações ou circunstâncias que possam justificar o pedido de extinção da sentença do adolescente;</li> <li>• As audiências poderão ocorrer junto à 5ª. Vara em audiência de continuação ou execução para os</li> </ul>
Solicitar perícia técnica quando couber		
Promover o arquivamento dos autos		
Conceder a remissão ou aplicar a advertência ou atendimento restaurativo judicial		
Agendar as audiências em continuidade e prolatar a sentença ao final		
Manter plantão judicial aos sábados, domingos e		



feriados	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nos casos de advertência, remissão, absolvição, encaminhar de volta o adolescente e a família para o STM para posteriores encaminhamentos;</li><li>• A URLBM procederá ao encaminhamento dos adolescentes e orientará os pais para que compareçam ao local do Plantão;</li><li>• Na ausência de Defensor Público ou do Ministério Público as audiências não deverão acontecer e serão transferidas para a segunda-feira ou o primeiro dia útil quando ocorrer feriado;</li><li>• Na aplicação de Medidas de Meio Aberto encaminhar o adolescente e família para o ST da 5ª Vara para imediata indicação da unidade de cumprimento da LA ou PSC;</li><li>• Após as audiências os adolescentes com medida de Internação Provisória serão reconduzidos à URLBM para serem depois transferidos na manhã seguinte para as unidades.</li></ul>	<p>casos graves e em Vara Auxiliar para os demais casos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fiscalizar as Unidades de Internação e Semiliberdade;</li><li>• Dar início aos processos de investigação e denúncia relacionados a ameaças e violências praticadas contra adolescentes;</li><li>• Propor e dar início à inclusão dos adolescentes em programas de proteção relacionados à ameaças de morte em face dos adolescentes;</li><li>• Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos ,círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber;</li><li>• Orientar na sentença as condições para o cumprimento da Medida de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviço à Comunidade;</li><li>• Solicitar apoios e serviços complementares para o adolescente ou a família;</li><li>• Solicitar vaga escolar para o adolescente, quando se fizer necessário o apoio judicial para tanto;</li><li>• Fiscalizar os Programas de Medidas de Meio Aberto.</li></ul>
----------	--	---

**Projeto Justiça Já.**

3. Recebido o processo na forma do item 2.2, a Secretaria o instruirá com certidão de antecedentes infracionais, caso existam ou certificará sua inexistência, e remeterá os autos ao Ministério Público (Art. 179/ECA).

3.1. Recebidos os autos, o Ministério Público poderá:

- a) **promover o arquivamento dos autos;**
- b) **conceder a remissão;** e
- c) **ofertar representação com ou sem pedido de internação provisória.**



d) Requerer atendimento restaurativo judicial.

4. Recebido de volta os autos, se procederá de acordo com a manifestação ministerial, na seguinte forma, e em audiência com a participação do jovem, pais ou responsáveis legais, equipe técnica e defesa técnica.

4.1. **Pedido de arquivamento:** concordando o juiz e demais participantes, o procedimento será arquivado e o jovem entregue aos seus responsáveis legais, presentes na audiência.

4.1.1. Ausentes pais ou responsável, ou pessoa pelo adolescente indicado (art. 107, ECA), será o jovem encaminhado ao Conselho Tutelar.

4.2. **Remissão:**

4.2.1. **Incondicionada ou de simples advertência:** anuindo o juiz e demais participantes, procede-se na forma no item 4.1, e se necessário, item 4.1.1.

4.2.2. **Condicionada:** concordando o juiz e demais participantes, e após explicação sobre a medida proposta e as consequências do descumprimento, o juiz a homologará por sentença. Após a homologação o jovem e seus pais ou responsáveis legais serão encaminhados para o atendimento com a Equipe Técnica, que fará o pré-atendimento e os encaminhamentos necessários para o CREAS, bem como informará ao juiz da execução (5ª VIJ) a existência de outra medida já em execução.

4.3. Discordando o juiz da proposição ministerial ( 4.1 e 4.2), remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça (Art. 181, § 2º/ECA), devendo, no mesmo ato, decidir sobre custódia do jovem.

4.4. **Ofertada representação** nos termos do art. 182, será designada audiência de apresentação, quando então será ouvido o representado, que deverá estar acompanhado dos pais ou responsáveis legais, bem como de Advogado ou Defensor Público (art. 184/ECA).

4.4.1. Na audiência o juiz decidirá sobre a internação provisória cautelar, bem como receberá a Defesa Prévia, se apresentada no curso da audiência, ou concederá prazo para a apresentação, quando então os autos serão remetidos para distribuição.

4.4.2. **Decretada a internação provisória cautelar**, o jovem, após os procedimentos legais, será encaminhado para a Unidade Socioeducativa indicada pela Central de Regulação de Vagas.

4.4.3. **Não sendo decretada a internação provisória cautelar**, proceder-se-á na forma constante no item 4.1 ou 4.1.1.

4.5. Requerer atendimento restaurativo judicial.

4.5.1. Requerendo o atendimento restaurativo judicial, suspenderá o processo, sendo os autos encaminhados para uma prática restaurativa no Centro de Justiça Restaurativa.4.5.2. Havendo acordo e o seu cumprimento solicitará ao PJ para homologação arquivamento dos autos;

4.5.3. Não havendo acordo ou o seu descumprimento os autos seguem para decisão do PJ.

**Disposições diversas.**

5. O jovem apreendido por ordem judicial (art. 171/ECA) será imediatamente apresentado ao juiz que expediu a ordem. Não sendo possível essa apresentação imediata, será recolhido a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro, desde que o mandado de busca e apreensão esteja dentro do prazo de validade, que é de seis meses, contados da sua expedição (art. 47 da Lei 12.594/2012).

6. Nos finais de semana e feriados, os procedimentos envolvendo jovens apreendidos (item 2.2) serão direcionados ao fluxo do Plantão Judiciário Cível (art. 9º, da Res. 06/2020-TJCE).

**ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA CRV**

**ENCAMINHAMENTO PARA SETOR TÉCNICO DA 5ª Vara**



<b>DEFENSORIA PÚBLICA – DP</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Promover a oitiva do adolescente e testemunhas de defesa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistir os adolescentes nos procedimentos da DCA;</li> <li>• Assegurar defesa técnica do adolescente solicitando testemunhas e perícias técnicas;</li> <li>• Solicitar a liberação do adolescente para que responda o processo em meio aberto;</li> <li>• Solicitar a suspensão da internação provisória sempre que essa se apresentar excessiva ou desnecessária;</li> <li>• Solicitar exame de corpo de delito sempre que se fizer necessário e não houver solicitação por parte da autoridade policial;</li> <li>• Propor e dar início à inclusão dos adolescentes em programas de proteção relacionados à ameaças de morte em face dos adolescentes.</li> <li>• Propor e realização mecanismos de Justiça Restaurativa sempre que adequado à situação;</li> <li>• Receber o relatório técnico encaminhado pelo ST da 5ª Vara;</li> <li>• Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber relatórios de investigação nos casos de não flagrante;</li> <li>• Receber o relatório técnico encaminhado pelo STM;</li> <li>• Manter defensores públicos para acompanhar os plantões;</li> <li>• Impetrar recurso quanto à medida aplicada em sentença ao adolescente, sempre que couber;</li> <li>• Proceder à visita e inspeção das unidades de internação e de semiliberdade;</li> <li>• Propor atendimentos e ações restaurativas: mediação de conflitos, círculos restaurativos, justiça restaurativa, quando couber.</li> </ul>
Promover a defesa técnica do adolescente		
Pedir revisão da medida aplicada por força da remissão		
Acompanhar o adolescente na audiência		
Receber intimação da sentença de internação ou semiliberdade		
Requerer o atendimento restaurativo judicial		
Peticionar proteção e cuidados sociofamiliares sempre que se apresentar necessário		
<b>DEFESA TÉCNICA DO ADOLESCENTE JUNTO AO SISTEMA DE JUSTIÇA E NOS AUTOS PROCESSUAIS</b>		

<b>CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS – CRV</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Controle e distribuição de vagas nas unidades socioeducativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber e controlar documentação dos adolescentes que dão entrada na URLBM;</li> <li>• Controlar eventuais irregularidades na documentação apresentada;</li> <li>• Liberar vagas nas unidades de Internação Provisória para a imediata transferência dos adolescentes que recebem tal medida;</li> <li>• Preparar documentação e ofício de transferência que devem acompanhar o adolescente ao ser enviado para as Unidades de Internação Provisória, Internação sentença e Semiliberdade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitar o concurso da Defensoria Pública quando este se fizer necessário para os casos detectados de irregularidade na apreensão ou na documentação do adolescente, ainda antes dele receber uma sentença.</li> </ul>
Acompanhamento da chegada do adolescente à URLBM para fins de documentação		
Solicitação de documentos faltantes junto às Instituições		
Acompanhar os processos de transferência dos adolescentes para as Unidades (Internação e Semiliberdade)		
Detectar possíveis irregularidades na documentação e solicitar o concurso da Defensoria quando necessário		

<b>SETOR TÉCNICO DA 5ª VARA – ST 5ª VARA</b>		
<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES</b>
Manter contato direto com a Vara Auxiliar para acompanhar a aplicação de medidas de meio aberto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar encaminhamento ágil do adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto;</li> <li>• Designar o local mais próximo da família para favorecer ao adolescente o cumprimento da medida de meio aberto;</li> <li>• Informar a Vara de Execução sobre o local onde a Medida de Meio aberto será cumprida.</li> <li>• Encaminhar as documentações pessoais e processuais do adolescente para o CREAS de cumprimento da medida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentar o Sistema de Informação quanto aos adolescentes em cumprimento de Medidas de Meio Aberto;</li> <li>• Acompanhar a tramitação junto à Vara de Execuções da situação de cumprimento da medida de Meio Aberto por parte do adolescente, apoiando os CREAS locais em suas informações quanto: descumprimento de medida, extinção da medida, demais outras eventualidades.</li> </ul>
Acolher, logo após a sentença de Meio Aberto, adolescentes e famílias para a interpretação da medida		
Designar o CREAS mais próximo do adolescente e sua família para o cumprimento da Medida de Meio Aberto		
Encaminhar de imediato a documentação processual do adolescente para a unidade onde cumprirá a medida socioeducativa assegurando agilidade no procedimento		

### **CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA – CJR**

É necessário que o encaminhamento dos casos seja realizado de maneira integralizada contando com o apoio da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), Ministério Público e Juízo do 1º atendimento (Projeto Justiça Já).

De acordo com o art. 7º da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao papel da Delegacia da Criança e do Adolescente é válido destacar que a autoridade policial não pode solicitar ao Juiz(a) o encaminhamento de um procedimento ao CJR, porém este mesmo artigo autoriza que nos autos do procedimento policial ela faça a sugestão de uma prática restaurativa para que o Ministério Público faça o pedido.

Por isso, é importante pontuar que a Delegacia da Criança e do Adolescente funciona como uma primeira porta de entrada, onde os inspetores(as) e delegados(as) devem ficar atentos para a presença de elementos que possibilitem uma prática restaurativa.

O papel do Ministério Público no fluxo do processo judicial é ouvir o adolescente acusado de praticar o ato infracional na Oitiva Informal, a partir do que o MP decide se oferece ou não representação contra o adolescente. Desse modo, o MP funciona como uma segunda porta de entrada em que se é possível identificar elementos que pressuponha uma prática restaurativa de acordo com o art. 7º da Resolução 225/2016 do CNJ, requerendo o encaminhamento ao CJR juntamente ao oferecimento da Representação, se for o caso ou do requerimento de remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto.

O papel da Defensoria Pública, conforme Art 7º da Resolução supramencionada, também pode requerer ao Poder Judiciário em qualquer fase de tramitação o encaminhamento para o atendimento restaurativo judicial.

É relevante destacar, ainda, que de acordo com a Resolução citada o(a) Juiz(a) pode encaminhar o resultado da Prática Restaurativa para que o MP se manifeste quanto a legalidade do procedimento.

O Juízo do 1º atendimento (Projeto Justiça Já) é o responsável por avaliar as solicitações de encaminhamento dos casos para realização de Prática Restaurativa no CJR, sejam eles feitas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados ou pelas partes envolvidas no conflito. Assim, a 5ª vara da Infância e Juventude no Primeiro Atendimento funciona como uma terceira porta de entrada onde se é possível identificar elementos para realização de procedimento restaurativo.

É fundamental destacar que Segundo o art. 7º da Resolução 225/2016 do CNJ, somente o(a) juiz(a) tem legitimidade para, suspendendo ou não o processo, encaminhar um procedimento ou processo judicial para uma Prática Restaurativa, até mesmo de ofício. No caso do CJR, o encaminhamento do processo



para Prática Restaurativa implica na necessidade de suspensão do Processo Judicial.

Além disso, o Juiz(a) do Primeiro Atendimento também é responsável pelo acompanhamento de todo Procedimento Restaurativo, sendo o destinatário dos Pedidos de Homologação de Acordos do Plano de Ação construído no círculo de responsabilização; pedidos de devolução do processo judicial quando não há segurança ou voluntariedade entre as partes para realização do círculo ou, pedido de Arquivamento do processo quando houve a prática restaurativa e os acordos pactuados no círculo foram cumpridos durante o período estabelecido.

Tais ações do CJR são encaminhadas para o Juízo, acompanhadas de relatório do facilitador e petição da Defensora Pública coordenadora do CJR, decidir acerca dos respectivos requerimentos. Por fim, é importante destacar dois elementos básicos para identificação dos casos que podem ser encaminhados para o CJR que são os princípios de voluntariedade e segurança que as partes já podem manifestar desde o atendimento com a DCA. A voluntariedade é compreendida como uma escolha livre e espontânea para participar de um procedimento restaurativo. Já a segurança deve ser observada tanto em seus aspectos físicos quanto emocionais, social e psíquica

Os procedimentos restaurativos no Centro de Justiça Restaurativa seguem a regulamentação prevista na Resolução N° 181, de Novembro de 2020, que Institui, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ,o Centro de Justiça Restaurativa e dá outras providências.